



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis veiculares, em caráter emergencial, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa para fornecimento de combustíveis veiculares em caráter emergencial é justificada pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG. Isso porque a falta de combustível pode paralisar as atividades essenciais da prefeitura, como os serviços de saúde, educação e segurança pública.

2.2. Além disso, a contratação emergencial é permitida pela Lei Federal 14.133, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública. Nesse caso, a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de combustíveis é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.3. A contratação de uma empresa também garante a qualidade e a conformidade dos produtos com as normas e regulamentações vigentes. Isso é fundamental para evitar problemas técnicos e ambientais.

2.4. É importante salientar que na data de 27/12/2024 foi realizado o Processo Administrativo nº 112/2024, Pregão nº 049/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis veiculares, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG, com divisão dos itens em raios de quilometragem e sentidos específicos, como 35 km partindo de Pedra Bonita sentido Manhuaçu, 35 km sentido Muriaé, e 45 km sentido Belo Horizonte, tem como objetivo proporcionar uma aquisição mais vantajosa e eficiente para a administração pública municipal, ocorre que, somente uma empresa participante manifestou interesse em participar do certame, sagrando-se vencedora dos itens sentido a Muriaé/MG, a mesma encontra-se sediada no Município de Divino/MG, a aproximadamente 34 km de distância da sede do município de Pedra Bonita/MG, o que inviabilizaria o abastecimento, devido a necessidade de transporte adicional de combustíveis até as instalações da prefeitura para abastecimento das máquinas pesadas, bem como os custos logísticos e riscos associados ao transporte destes combustíveis.

2.5. Nesse sentido, realizou-se uma pesquisa de preços com empresas situadas em localidades mais próximas a sede administrativa do Município, objetivando:

I- Facilidade de Acesso: A proximidade dos postos facilita o abastecimento rápido e eficiente dos veículos municipais, minimizando deslocamentos e economizando tempo.

II- Redução de Custos com Logística: Elimina a necessidade de transporte adicional de combustíveis até as instalações da prefeitura, reduzindo custos logísticos e riscos associados ao transporte de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

Fls.: _____
P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

III- Controle Centralizado: Facilita o controle e monitoramento do consumo de combustível, permitindo uma gestão mais eficiente e a prevenção de fraudes e desvios.

2.6. Portanto, a contratação de uma empresa para fornecimento de combustíveis veiculares em caráter emergencial é uma medida necessária e justificada para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e atender às necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Indica-se na planilha a seguir os itens e quantitativos a serem contratados, considerando a expectativa de consumo emergencial, até a realização de um novo Processo Administrativo de Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	R\$ 6,14	R\$ 61.400,00
02	OLEO DIESEL S500	LITRO	4.800	R\$ 6,19	R\$ 29.712,00
03	OLEO DIESEL S10	LITRO	1.000	R\$ 6,35	R\$ 6.350,00
VALOR GLOBAL					R\$ 97.462,00

3.2. Os combustíveis deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste termo, seguindo as normas técnicas pertinentes.

3.2.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.3. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do Contratado.

3.3.1. O Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Município;

3.3.2. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

3.3.3. Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.3.4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.3.5. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.3.6. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

3.4. Os combustíveis deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas condições estabelecidas neste tópico.

3.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. O contratado foi selecionado com base no critério de Menor Preço, após uma pesquisa de mercado realizada com potenciais fornecedores localizados em um raio de quilometragem estrategicamente determinado para otimizar o deslocamento dos veículos e minimizar os custos logísticos. A pesquisa considerou não apenas o preço dos produtos, mas também a qualidade dos produtos ofertados, a capacidade técnica dos fornecedores, e a proximidade geográfica, visando garantir agilidade no atendimento e reduzir o tempo de inatividade dos veículos. Essa abordagem assegura uma escolha economicamente vantajosa, sem comprometer a eficiência e a segurança dos serviços prestados.

5- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço praticado está em estrita conformidade com o inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo sido estabelecido com base em uma pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores qualificados e capazes de atender plenamente ao objeto contratado. O processo de cotação considerou, além do preço, a capacidade técnica e a idoneidade dos fornecedores, assegurando que a contratação reflita o melhor valor possível para a administração pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

6- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

6.2. O fundamento principal que preza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

Fls.: _____

P. M. P. B.

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

6.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

6.5. Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei de Licitações e Contratações Públicas, regida agora pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

6.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, da eficiência, do interesse público, entre outros.

6.7. Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

6.8. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e Dispensa de Licitação, regidas respectivamente pelos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

6.9. No caso em questão, trata-se de procedimento que é possível a Dispensa de Licitação, realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que trata das possibilidades de utilização de dispensas de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública.

6.10. Assim, cabe salientar, que esta contratação é uma das ocasiões em que é cabível e pertinente a dispensa de licitação, haja visto que a lei traz a possibilidade, como aponta o inciso VIII, do Art. 75, da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

“Art. 75, É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

6.11. Considerando as características do objeto e modalidade a ser adotada, não se vislumbra a realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, haja vista que todas as condições de execução e informações necessárias para subsidiar a execução do objeto encontram-se estabelecidas de forma clara e satisfatória no Documento de Formalização de Demandas – DFD. Tal medida encontra respaldo legal no inciso “I” do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, aonde se estabelece a faculdade de realização do respectivo documento.

6.12. Vale ressaltar a desnecessidade de formalização de instrumento contratual, em face da exceção estabelecida no inciso I do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133: *Art. 95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor.*

7- COMPROVAÇÃO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A comprovação que o proponente vencedor, preenche os requisitos de habilitação para formalização do contrato, pode ser observada em anexo, conforme documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O procedimento para contratação dos serviços constantes neste DFD deverá estar imediatamente concretizado e apto para regular execução, em razão do caráter emergencial.

Pedra Bonita/MG, 14 de janeiro de 2025.

Jofson Vitor de Oliveira

Secretário Municipal de Administração